ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")
CNPJ nº 67.293.246/0001-70

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTA CLASSE É REGIDA PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM O RESPECTIVO ANEXO NORMATIVO I E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("Resolução"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, APÊNDICES E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em (*https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Anexo, que acompanha o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta CLASSE e comuns às suas SUBCLASSES.

Parágrafo Único– Informações específicas de cada SUBCLASSE estão dispostas no(s) Apêndice(s), que acompanha (m) este Anexo.

Capítulo III. Da CLASSE

Artigo 3º. A classe **OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime condominial aberto e com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Primeiro - A CLASSE conta com SUBCLASSES que, nos termos da Resolução, podem ser diferenciadas em relação (i) ao público-alvo, (ii) aos prazos e condições de aplicação, amortização e resgate (incluindo taxas de ingresso e/ou saída), e (iii) à cobrança das taxas devidas aos Prestadores de Serviços, conforme aplicável, entre outros direitos políticos e econômicos.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar SUBCLASSES.

Capítulo IV. Da Cogestão

Artigo 4º. Prestador de serviço de Cogestão:

I. COGESTORA: OPPORTUNITY GESTÃO DE INVESTIMENTOS E RECURSOS LTDA., Rua Visconde de Pirajá, nº 351, 14º andar (parte), Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.647.907/0001-11, Ato Declaratório nº 10.022, de 09/09/2008, Website: https://www.opportunity.com.br ("COGESTORA" e, em conjunto com a GESTORA, "GESTORAS").

Parágrafo Primeiro – A COGESTORA será responsável por (i) negociar os ativos da carteira da CLASSE, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a CLASSE para essa finalidade; (ii) observar os limites de composição e concentração de carteira, concentração em fatores de risco e exposição ao risco de capital da CLASSE; e (iii) exercer o direito de voto decorrente de ativos da CLASSE, sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da COGESTORA previstas neste Anexo.

Parágrafo Segundo – A GESTORA será responsável por qualquer outra competência de gestão remanescente que não seja atribuída à COGESTORA, incluindo, mas não se limitando à destinação do fluxo de caixa, e controle de liquidez da CLASSE, sem prejuízo a quaisquer outras obrigações da GESTORA previstas no Regulamento e/ou no Anexo.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo das demais disposições constantes no Regulamento, as GESTORAS responderão, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de suas partes, nas respectivas esferas de atuação.

Capítulo V. Do Público-Alvo e Da Responsabilidade dos Cotistas
Investidores em geral

Artigo 5º. O Anexo desta CLASSE é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores em geral.

Artigo 6º. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

Capítulo VI. Da Política de Investimento

Artigo 7º. A política de investimento da CLASSE consiste em proporcionar aos seus Cotistas ganhos de capital a longo prazo, através de uma carteira diversificada em valores mobiliários, observadas as limitações previstas neste Anexo e na regulamentação em vigor. A CLASSE utiliza sólida análise fundamentalista macro e quantitativa para seleção dos ativos, com uma carteira diversificada composta por ativos negociados nos mercados de renda fixa de títulos públicos e privados, juros, câmbio, ações, dívida externa e commodities, utilizando posições compradas e posições vendidas, bem como instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto de derivativos. Adicionalmente, o caixa da CLASSE estará preponderantemente aplicado em:

(i) Ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada no País ou no exterior por meio de classes e/ou fundos constituídos no Brasil, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sem apresentar, necessariamente, correlação com qualquer índice de ações; e/ou

(ii) Ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda variável interno e externo:

I - No mercado interno:
a) Recibos de subscrição;
b) Certificados de depósito de ações;
c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts - BDR);
d) Cotas de classes e/ou fundos de investimento financeiro em ações ("FIA"); e/ou
e) Cotas dos fundos de índice de ações ("ETF de Ações") negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

II - No mercado externo:
a) American Depositary Receipts (ADR);
b) Global Depositary Receipts (GDR);
c) Cotas de ETF de Ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado; e/ou
d) Cotas de FIA.

Parágrafo Primeiro – É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento, desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.

Parágrafo Segundo – A CLASSE terá seu patrimônio líquido composto por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em ativos de renda variável listados no caput acima e portanto sujeita-se à tributação aplicável aos Fundos de

Investimento Financeiro de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de até 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido da CLASSE, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso o disposto no Parágrafo Segundo não seja observado, a CLASSE sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.

Parágrafo Quarto – Os recursos da carteira da CLASSE que excederem ao percentual mínimo de investimento mencionado no Parágrafo Segundo acima poderão ser aplicados em diversas classes de ativos.

Artigo 8º. Fica vedado à GESTORA, em nome da CLASSE:

a) A aplicação em cotas de classe que invista diretamente na CLASSE;

b) A aplicação de recursos em cotas de outra classe do FUNDO;

c) A realização de operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercícios de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos financeiros e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas; e

d) Emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 9º. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos na presente Política de Investimento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da CLASSE com as das classes investidas, exceto nas aplicações realizadas em (i) classes geridas por terceiros não ligados à GESTORA; (ii) classes de índice negociadas em mercado organizado - ETF; e (iii) fundos ou classes que não sejam categorizadas como fundos de investimento financeiro – FIF; e desde que a CLASSE tenha vedação expressa à aplicação em cotas de classes e subclasses destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR **Limites de Concentração Consolidado com as classes investidas (Investimento direto e indireto)**	
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhia Aberta	10%
Sociedade com propósito específico ("SPE"), que seja subsidiária integral de companhia Securitizadora registrada na categoria S2	10%
Fundos/Classes de Investimento *As aplicações em FIDCs, FIPs, FIIs e FIAGROs ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do patrimônio líquido da CLASSE.	Sem Limites
Pessoa Natural	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem limites

Conforme regulamentação vigente, as aplicações da CLASSE em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de classes de investimento de ações, BDR - Ações, BDR – ETF de Ações, ETF de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor descritos no quadro acima, podendo extrapolar os referidos limites.

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")
CNPJ nº 67.293.246/0001-70

<table>
<tr><th colspan="4">LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO</th></tr>
<tr><td colspan="4">GRUPO A:</td></tr>
<tr><td>(i) Cotas FIF destinadas a investidores qualificados</td><td>20%</td><td rowspan="2">20%</td><td rowspan="8">20%</td></tr>
<tr><td>(ii) Cotas FIF destinadas a investidores Profissionais</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>(iii) Cotas de classes de fundos investimento imobiliário ("FII")*</td><td colspan="2">20%</td></tr>
<tr><td>(iv) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC")</td><td>20%</td><td rowspan="2">20%</td></tr>
<tr><td>(v) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos não padronizados ("FIDC - NP")</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>(vi) Certificados de recebíveis</td><td>20%</td><td rowspan="2">20%</td></tr>
<tr><td>(vii) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados</td><td>5%</td></tr>
<tr><td>(viii) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM</td><td colspan="2">20%</td></tr>
<tr><td colspan="4">As aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de investimento categorizadas como FIFs, destinadas a investidores profissionais, somente serão permitidas se tais classes estiverem sob administração do ADMINISTRADOR e gestão do GESTOR.

*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de classes de FII: (i) negociadas na Bolsa de Valores; (ii) negociados no Mercado de Balcão Organizado; e/ou (iii) administrados pela (a) BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42; ou (b) pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="4">GRUPO B:</td></tr>
<tr><td>(i) Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")</td><td colspan="2">Vedado</td><td rowspan="3">Vedado</td></tr>
<tr><td>(ii) Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), desde que negociadas na Bolsa de Valores</td><td>Vedado</td><td rowspan="2">Vedado</td></tr>
<tr><td>(iii) Cotas de Classes de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais ("FIAGRO"), cujas políticas de investimento admitam aquisição em direitos creditórios não padronizados, desde que negociadas na Bolsa de Valores</td><td>Vedado</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="3">GRUPO C:</td></tr>
<tr><td>(i) Títulos e Contratos de Investimentos Coletivos, o que inclui, mas não se limita, as classes de investimento em cotas-hoteleiros, observados o requisito previsto na regulamentação vigente</td><td>Vedado</td><td rowspan="2">10%</td></tr>
<tr><td>(ii) CBIO (Créditos de Descarbonização), desde que negociados e registrados na B3</td><td>Vedado</td></tr>
</table>

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

ANEXO DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("CLASSE")
CNPJ nº 67.293.246/0001-70

(iii) Criptoativos, somente de forma indireta, via FIF e/ou FIC FIF local ou por meio de fundos offshore.	Vedado	
(iv) Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	
(v) Outros ativos financeiros não previstos nos Grupos A, B e D	10%	

GRUPO D:	
(i) Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites
(ii) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Sem Limites
(iii) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Operações compromissadas lastreadas nesses títulos	50%
(iv) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósitos de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública	50%
(v) Ações, Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e sejam objeto de oferta pública.	Sem Limites
(vi) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	50%
(vii) Cotas de FIF destinadas ao público em geral	Sem Limites
(viii) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável em Bolsa	Sem Limites
(ix) Cotas de Classes de Índice (ETF) Cripto listado em Bolsa	Sem Limites
(x) Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Sem Limites
(xi) BDR – Ações, BDR - ETF	Sem Limites
(xii) BDR – Dívida Corporativa	50%
(xiii) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão	50%

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
(i) Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	50%

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

(ii) Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas de seu grupo econômico	Sem Limites
(iii) Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
(iv) Ativos financeiros de emissão da GESTORA ou de empresas de seu grupo econômico, sendo vedada a aquisição de ações da GESTORA exceto nas hipóteses em que a política de investimentos da CLASSE busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	50%
Operações de empréstimos de ações, títulos públicos e/ou privados	
Posição Doadora	Permitido, Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira (=100%)
Posição Tomadora	Permitido, Sem Limites
Contratos de Derivativos, que possuam cobertura ou margem de garantia em mercado organizado, exceto se referenciados nos ativos listados nos Grupos A, B e C acima	Permitido
A CLASSE permite exposição a risco de capital (exposição da classe de cotas ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos)	Não
Limite de margem bruta do patrimônio líquido da CLASSE	70%

Parágrafo Único – A CLASSE PODE APLICAR ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR			
Ativo Negociado no Exterior		**Limite por ativo (Controle Direto)**	**Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)**
Diretamente em Ativos Financeiros	Ações	20%	20%
	Opções de Ação	20%	
	Fundo de Índice negociados no exterior (ETFs)	20%	
	Fundo de Índice negociados no exterior (ETF de Cripto que seja listado em Bolsa)	Vedado	
	Notas de Tesouro Americano	20%	

Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	TEMPUS INTERNATIONAL FUND SPC	20%	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		20%	

O investimento em ativos financeiros no exterior deverá observar, no que couber, as exigências previstas na Resolução.

Capítulo VII. Da Distribuição de Resultados

Artigo 10º. As quantias que forem atribuídas à CLASSE a título de dividendos e/ou demais resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE serão incorporados ao seu patrimônio.

Capítulo VIII. Dos Fatores de Risco Específicos da CLASSE

Artigo 11. Os fatores de risco a seguir descritos são os principais e específicos da CLASSE:

I. **RISCO DE DESENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO -** A CLASSE poderá ter o seu tratamento tributário alterado em razão de eventual desenquadramento de sua carteira ou de outros fatores previstos na regulamentação tributária vigente. Recomenda-se que os Cotistas verifiquem periodicamente a classificação tributária atualizada no website do ADMINISTRADOR.

II. **RISCO DE LIQUIDEZ -** O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE. Neste caso, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido em cada Anexo, Apêndice ou na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates e amortizações de cotas da CLASSE ou SUBCLASSE, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela CLASSE nos respectivos mercados em que são negociados, a CLASSE ou SUBCLASSE pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

III. **RISCO DE MERCADO EXTERNO -** A CLASSE poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, estará sujeita a requisitos legais ou regulatórios e exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Assim, diante de quaisquer alterações nas regulamentações, leis e normas hoje vigentes nos países investidos, bem como pela variação do Real em relação a outras moedas, a performance da CLASSE pode ser afetada. Os investimentos da CLASSE estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a CLASSE invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da CLASSE. As operações da CLASSE poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

IV. RISCO DE CAPITAL - A CLASSE poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da CLASSE, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira.

V. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, REGIME DE INSOLVÊNCIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Conforme regulado pelo Código Civil, Lei da Liberdade Econômica e Resolução, a CLASSE estabelece a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor subscrito de suas cotas. Embora a CVM tenha regulado o tema a jurisprudência a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas e da aplicação do regime de insolvência civil aos fundos de investimento financeiro está em construção e sujeita a interpretações que podem contrastar com as disposições do Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices, conforme aplicável, o que pode afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSES e os Cotistas.

VI. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - Os investimentos realizados pela CLASSE em cotas de fundos de investimentos estruturados, nos limites previstos na Política de Investimentos, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

Parágrafo Único – As aplicações realizadas na CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo IX. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE

Artigo 12. A remuneração dos Prestadores de Serviços da CLASSE será cobrada diretamente das SUBCLASSES, de acordo com os parâmetros, frequência e demais particularidades estabelecidas nos respectivos Apêndices.

Capítulo X. Das Condições Comuns para Emissão e Resgate de Cotas

Artigo 13. A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo Cotista para a conta corrente da CLASSE. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da CLASSE para a conta corrente previamente cadastrada pelo Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da CLASSE estejam registradas no referido sistema.

Parágrafo Primeiro – As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da CLASSE e desde que o cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

Parágrafo Terceiro – É facultado a GESTORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações na CLASSE, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da CLASSE para aplicações.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores e/ou Cotistas, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Os demais termos e condições de aplicação e resgate das cotas estão previstos no(s) Apêndice(s) deste Anexo.

Artigo 14. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a CLASSE atua (cota de fechamento).

Capítulo XI. Dos Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez

Artigo 15. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na CLASSE ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, ou ainda, que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido à GESTORA, unilateralmente, declarar o fechamento da CLASSE para resgates, sendo que, nestes casos, as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput, a GESTORA comunicará o ADMINISTRADOR para que este proceda com a divulgação de fato relevante.

Capítulo XII. Do Patrimônio Líquido Negativo e Da Insolvência da Classe

Artigo 16. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da CLASSE configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da CLASSE não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro – A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da CLASSE, prevista no Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Parágrafo Segundo – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da CLASSE está negativo:

I. os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o processo previsto na Resolução para essas situações;

II. em sendo o caso, o ADMINISTRADOR deverá, obrigatoriamente, submeter à deliberação dos Cotistas o pedido de declaração de insolvência da CLASSE;

III. a deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o ADMINISTRADOR a requerer judicialmente a decretação de insolvência; e

IV. será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à CLASSE, a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

Artigo 17. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo sempre que ocorrer qualquer das situações abaixo, sem prejuízo de outras que o ADMINISTRADOR considere como necessárias para fins dessa verificação:

I. caso tome conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da CLASSE;

II. ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a CLASSE opera com ativos de sua carteira;

III. oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista e de que tome conhecimento; e

IV. houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da CLASSE.

Capítulo XIII. Da Assembleia Especial de Cotistas

Artigo 18. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada por meio físico e/ou eletrônico e será encaminhada a cada Cotista da CLASSE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, podendo votar, somente os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Especial será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Especial poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas participantes, considerando a participação financeira de cada Cotista no computo de voto.

Artigo 19. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração do Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO.

Capítulo XIV. Do Encerramento da CLASSE

Artigo 20. A liquidação da CLASSE poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos Cotistas por meio de Assembleia de Cotistas; e (c) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenha ocorrido a substituição destes, observados os procedimentos e prazos dispostos na Resolução, nos termos da regulamentação atualmente vigente; e (d) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a CLASSE mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la, nos termos da Resolução.

Artigo 21. Em todas as hipóteses expostas acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da CLASSE, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo Cotista.

Artigo 22. Na hipótese de liquidação da CLASSE por deliberação em Assembleia de Cotistas, a GESTORA deverá apresentar um plano de liquidação objetivamente definido e em seguida levado à deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. O referido plano deverá conter a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas e, se for o caso, cronograma de pagamentos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, sendo certo que o ADMINISTRADOR deverá suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgates, salvo se deliberado em contrário pelos Cotistas presentes e/ou manifestantes na Assembleia.

Artigo 23. O ADMINISTRADOR irá praticar todos os atos ou medidas necessárias à efetivação da liquidação da CLASSE, especialmente perante a CVM, no prazo estipulado pela regulamentação em vigor.

Artigo 24. O auditor independente emitirá parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Parágrafo Único. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto aos Cotistas a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

Capítulo XV. Das Disposições Gerais

Artigo 25. As informações ou documentos tratados no Regulamento, neste Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 26. A CLASSE responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 27. Em que pese a CLASSE ser parte de um fundo de investimento, a Lei de Liberdade Econômica permite o estabelecimento de patrimônios segregados entre classes, com direitos e obrigações distintos entre si, de forma que o patrimônio líquido negativo da CLASSE não implique a transferência das obrigações e direitos a outras que integrem o mesmo fundo de investimento. **Cada classe de investimentos deste FUNDO, inclusive a CLASSE, responde por suas próprias obrigações, em qualquer hipótese, não havendo solidariedade ou qualquer forma de coobrigação.**

APÊNDICE DA SUBCLASSE ADM DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTE APÊNDICE É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em (*https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Apêndice, que integra o Anexo da CLASSE dispõe sobre informações específicas desta SUBCLASSE.

Capítulo III. Do Público-Alvo
Investidores em Geral

Artigo 3º. A SUBCLASSE tem como público-alvo investidores em geral que sejam veículos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e que, cumulativamente, sejam (i) geridos pela GESTORA e/ou suas empresas ligadas, assim entendidas como suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como de demais empresas ligadas a estas últimas, conforme informado em seus respectivos formulários de referência ("Gestoras Ligadas") e/ou (ii) cuja totalidade dos cotistas tenha carteira de investimento gerida pela GESTORA e/ou pelas Gestoras Ligadas.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Cotistas da SUBCLASSE se dará de acordo com o regime de responsabilidade previsto no Anexo da CLASSE.

Capítulo IV. Das Taxas

Artigo 4º. A SUBCLASSE não está sujeita ao pagamento de taxa de administração.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da SUBCLASSE ("Taxa de Administração Mínima").

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0% (zero por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo Terceiro – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração máxima da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes e/ou subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Artigo 5º. A SUBCLASSE está sujeita à taxa de gestão de 0,09% a.a. (nove centésimos por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual remunera as GESTORAS pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da CLASSE, exceto os distribuidores de cotas. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos, atribuíveis à esta SUBCLASSE, serão debitados de acordo com o disposto neste Apêndice, bem como no Anexo e Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE ADM DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Parágrafo Segundo – A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima da SUBCLASSE ("Taxa de Gestão Mínima").

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 0,09% a.a**.** (nove centésimos por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de gestão máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes e/ou subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Artigo 6º. A taxa máxima cobrada pelo serviço de distribuição de cotas da CLASSE será de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE**.**

Artigo 7º. Não será cobrada taxa de custódia da SUBCLASSE

Artigo 8º. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance.

Artigo 9º. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo V. Da Emissão, da Aplicação e Do Resgate de Cotas da SUBCLASSE

Artigo 10. A SUBCLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a SUBCLASSE operará normalmente.

Artigo 11. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou Cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da SUBCLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 12. Na emissão de cotas da SUBCLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE ADM DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Artigo 13. O resgate das cotas da SUBCLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Apêndice.

Artigo 14. Para fins deste Apêndice:

I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

II. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate":** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil da Data do Pedido de Resgate.

III. **"Data de Pagamento do Resgate":** é a data do efetivo pagamento, pela SUBCLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro - A operacionalização de pagamentos eventualmente realizados antes do 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, se dará em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Terceiro – A SUBCLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

Artigo 15. O valor da cota é calculado conforme os termos estabelecidos no Anexo da CLASSE.

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE FUNDOS GERAL DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTE APÊNDICE É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em (*https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Apêndice, que integra o Anexo da CLASSE dispõe sobre informações específicas desta SUBCLASSE.

Capítulo III. Do Público-Alvo
Investidores em Geral

Artigo 3º. A SUBCLASSE tem como público-alvo investidores em geral que sejam (i) veículos de investimento administrados por outros administradores que não o ADMINISTRADOR e que, cumulativamente sejam geridos pela GESTORA e/ou suas empresas ligadas, assim entendidas como suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como de demais empresas ligadas a estas últimas, conforme informado em seus respectivos formulários de referência ("Gestoras Ligadas"); (ii) veículos de investimento administrados por outros administradores que não o ADMINISTRADOR e cuja totalidade dos cotistas tenha carteira de investimento gerida pela GESTORA e/ou pelas Gestoras Ligadas; e/ou (iii) sócios e/ou funcionários da GESTORA, de suas empresas ligadas, assim entendidas como suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como de demais empresas ligadas a estas últimas, conforme informado em seus respectivos formulários de referência.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Cotistas da SUBCLASSE se dará de acordo com o regime de responsabilidade previsto no Anexo da CLASSE.

Capítulo IV. Das Taxas

Artigo 4º. A SUBCLASSE está sujeita à taxa de administração de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de cotas da SUBCLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria SUBCLASSE e os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da SUBCLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da SUBCLASSE ("Taxa de Administração Mínima").

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista ("Taxa de Administração Máxima").

Em vigor desde 24 de setembro de 2026.

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração máxima da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes e/ou subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Artigo 5º. A SUBCLASSE está sujeita à taxa de gestão de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual remunera as GESTORAS pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da SUBCLASSE, exceto os distribuidores de cotas. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da SUBCLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima da SUBCLASSE ("Taxa de Gestão Mínima").

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de gestão máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes e/ou subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Artigo 6º. A taxa máxima cobrada pelo serviço de distribuição de cotas da SUBCLASSE será de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE.

Artigo 7º. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da SUBCLASSE será de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE.

Artigo 8º. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance.

Artigo 9º. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo V. Da Emissão, da Aplicação e Do Resgate de Cotas da SUBCLASSE

Artigo 10. A SUBCLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a SUBCLASSE operará normalmente.

Artigo 11. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma,

cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da SUBCLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 12. Na emissão de cotas da SUBCLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Artigo 13. O resgate das cotas da SUBCLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Apêndice.

Artigo 14. Para fins deste Apêndice:

I. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

IV. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate":** é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate.

V. **"Data de Pagamento do Resgate":** é a data do efetivo pagamento, pela SUBCLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro - A operacionalização de pagamentos eventualmente realizados antes do 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, se dará em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Terceiro – A SUBCLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

Artigo 15. O valor da cota é calculado conforme os termos estabelecidos no Anexo da CLASSE.

APÊNDICE DA SUBCLASSE PF DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura

Artigo 1º. ESTE APÊNDICE É REGIDO PELA RESOLUÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO, ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM O REGULAMENTO, ANEXO E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, BEM COMO COM O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (disponível em (*https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/*).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Apêndice, que integra o Anexo da CLASSE dispõe sobre informações específicas desta SUBCLASSE.

Capítulo III. Do Público-Alvo
Investidores em Geral

Artigo 3º. A SUBCLASSE é destinada a receber recursos de cotistas classificados como investidores em geral, sendo destinada a aplicações em que (i) qualquer dos titulares seja sócio e/ou funcionário da GESTORA, de suas empresas ligadas, assim entendidas como suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, bem como de demais empresas ligadas a estas últimas, conforme informado em seus respectivos formulários de referência; ou (ii) o investidor tenha carteira de investimento gerida pela GESTORA; ou (iii) o investidor seja distribuído pela OPPORTUNITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 01.582.158/0001-80).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos Cotistas da SUBCLASSE se dará de acordo com o regime de responsabilidade previsto no Anexo da CLASSE.

Capítulo IV. Das Taxas

Artigo 4º. A SUBCLASSE está sujeita à taxa de administração de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual remunera o ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, processamento dos ativos e a escrituração de cotas da SUBCLASSE. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela própria SUBCLASSE e os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da SUBCLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração supramencionada é a taxa de administração mínima da SUBCLASSE ("Taxa de Administração Mínima").

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de administração máxima de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de administração máxima da SUBCLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes e/ou subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE PF DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Artigo 5º. A SUBCLASSE está sujeita à taxa de gestão de 0,21% a.a. (vinte e um centésimos por cento ao ano) sobre o valor do seu patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual remunera as GESTORAS pela prestação dos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da CLASSE e dos demais prestadores de serviços que ela venha a contratar, em nome da SUBCLASSE, exceto os distribuidores de cotas. Os valores correspondentes aos demais serviços e encargos serão debitados da SUBCLASSE de acordo com o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A taxa de gestão deve ser provisionada diariamente, em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A taxa de gestão supramencionada é a taxa de gestão mínima da SUBCLASSE ("Taxa de Gestão Mínima").

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 0,21% a.a. (vinte e um centésimos por cento ao ano) sobre o valor patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão das classes e/ou subclasses nas quais a CLASSE invista.

Parágrafo Quarto – Serão desconsideradas, para fins de cálculo da taxa de gestão máxima da CLASSE, as taxas cobradas: (i) pelas classes de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) pelas classes e/ou subclasses investidas, quando geridas por partes não relacionadas às GESTORAS.

Artigo 6º. A taxa máxima cobrada pelo serviço de distribuição de cotas da SUBCLASSE será de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE.

Artigo 7º. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia da SUBCLASSE será de 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido atribuível à SUBCLASSE.

Artigo 8º. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance.

Artigo 9º. Não são cobradas taxas de ingresso e saída.

Capítulo V. Da Emissão, da Aplicação e Do Resgate de Cotas da SUBCLASSE

Artigo 10. A SUBCLASSE não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, a SUBCLASSE operará normalmente.

Artigo 11. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de um investidor ou cotista. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Em vigor desde 12 de junho de 2026.

APÊNDICE DA SUBCLASSE PF DA CLASSE OPPORTUNITY OAWM ORBIS B CLASSE DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
("SUBCLASSE")

Parágrafo Primeiro - No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas da SUBCLASSE, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

Parágrafo Segundo – Os titulares estão cientes de que, nas Assembleias de Cotistas em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

Artigo 12. Na emissão de cotas da SUBCLASSE deve ser utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao ADMINISTRADOR.

Artigo 13. O resgate das cotas da SUBCLASSE não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Apêndice.

Artigo 14. Para fins deste Apêndice:

II. **"Data do Pedido de Resgate"**: é a data em que o Cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade.

VI. **"Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate"**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 3º (terceiro) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate .

VII. **"Data de Pagamento do Resgate":** é a data do efetivo pagamento, pela SUBCLASSE, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que ocorrerá até o 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

Parágrafo Primeiro - A operacionalização de pagamentos eventualmente realizados antes do 2º (segundo) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate, se dará em regime de melhores esforços pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido no Formulário de Informações Complementares, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

Parágrafo Terceiro – A SUBCLASSE não poderá realizar resgate compulsório de cotas.

Artigo 15. O valor da cota é calculado conforme os termos estabelecidos no Anexo da CLASSE.

Em vigor desde 12 de junho de 2026.